Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: FAXINAL - Paraná
Assinado em 18/01/2017 15:50:10

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 | Ano V | Edição nº 12/2017 | Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

RH

DECRETO N.º 6874/2017

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhorita **JUCILÉIA FERREIRA DA COSTA**, portadora do RG nº 10.931.208-8 SSP/PR e do CPF nº 084.249.749-80 SSP/PR, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Documentação da Secretaria Municipal de Planejamento, do Quando de Pessoal Comissionado, símbolo CC-4, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6901/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a indenização de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais Servidores Municipais, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, conferidas em lei,

D E C R E T A

APRESENTAÇÃO

Artigo 1º - O presente decreto tem por objetivo, detalhar todos os procedimentos relativos a concessão e pagamento de diárias aos agentes e servidores públicos do município, como despesa disciplinada, conforme estabelecido na Lei Municipal 1715/2013 de 10 de dezembro de 2013, promovendo-se a racionalização e melhoria da qualidade do gasto público. No ordenamento desta despesa, o gestor deverá observar os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, sobretudo o interesse público, observado os valores consignados no anexo I deste.

Parágrafo Único – O regime de diárias alcança todos os órgãos da administração direta e indireta.

PROCEDIMENTO

Artigo 2º - O agente ou servidor público que se deslocar a serviço para fora do limite do município, fará jus a percepção de diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação e hospedagem, devendo a motivação observar correlação direta com eventos que caracterizam a viagem como a serviço da administração municipal.

Parágrafo Primeiro – O beneficiário para a percepção de diárias, deverá permanecer fora da sede do município, pelo período mínimo de 3 (três) horas.

Parágrafo Segundo – O agente ou servidor público terá direito a indenização com diária pela metade do valor, para os seguintes casos:

I. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município;
II. No dia do retorno a sede do município, quando o afastamento transcorreu pelo mínimo por 1 (um) dia;
III. No dia de retorno a sede municipal, no caso de agente ou servidor que participar de eventos custeados por outro órgão.

COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Artigo 3º - Para os servidores envolvidos em atividades permanentes ou rotineiras de transporte de pessoas ou materiais, as diárias serão concedidas pelo secretário municipal a que se vinculam. Para os demais agentes ou servidores, a autoridade concedente será o Prefeito Municipal, permitida a delegação dessa atribuição.

PAGAMENTO

Artigo 4º - O valor correspondente ao pagamento das diárias poderá ser objeto de antecipação, integral ou parcialmente, a critério da autoridade competente.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CAPITAL FEDERAL

Artigo 5º - Exclusivamente para viagens a Brasília, a diária destinar-se-á unicamente para o custeio de hospedagem, devendo as despesas com alimentação serem ressarcidas pela municipalidade.

RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Artigo 6º - Quando o afastamento ocorrer por período de tempo inferior ao previsto, ou o mesmo não se concretizar, o agente ou servidor público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá providenciar a devolução integral das diárias, ou das parcelas recebidas em excesso.

DESPESAS ADICIONAIS

Artigo 7º - As despesas de viagem que não se refiram a alimentação e hospedagem, ou seja, que não estão cobertas pela diária, tais como, pedágio, taxi, abastecimento de veículo e manutenção emergencial de veículo, devem ser ressarcidas pela municipalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O agente ou servidor que viajar em companhia do Prefeito Municipal fará jus a percepção do valor de diária correspondente ao cargo daquele gestor.

Artigo 9º - A tabela de diárias terá os seus valores revisados anualmente, ou toda vez que se verificar desequilíbrio econômico financeiro na sua aplicação.

Artigo 10 - Os casos omissos na presente regulamentação serão objeto de avaliação e resolução pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições contidas no Decreto 5576/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 17 de janeiro de 2017.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Anexo
Tabela de valores para indenização de diárias

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Arapongas Apucarana Cambira Jandaia do Sul Ivaiporã Londrina Rolândia	Interior do Estado Municípios com menos de 200.000 habitantes **	Curitiba Municípios com mais de 200.000 habitantes ***	Brasília e capitais de outros Estados
Prefeito Municipal	0,00 *	400,00	600,00	800,00
Secretário Municipal	0,00 *	300,00	500,00	700,00
Diretor Municipal	0,00 *	200,00	350,00	500,00
Demais Servidores	80,00	150,00	300,00	500,00

* Somente ressarcimento de despesas com alimentação e combustível na hipótese de utilização de veículo particular.
** Exceto Arapongas e Apucarana.
*** Exceto Londrina.

LICITAÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017
Processo Administrativo de Compra n° 6/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RELATIVO À EXECUÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PARECERES TÉCNICOS, DOCUMENTOS TÉCNICO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ALÉM DE ASSESSORIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A PROJETOS E ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL,** conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **08:30** horas do dia **02 de fevereiro de 2017.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 18 de janeiro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TRIBUTAÇÃO

DECRETO nº 6897/2017

SÚMULA: Dispões sobre nomeação de Comissão para Avaliação de Bens Imóveis.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Fica constituída a Comissão, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro, para procederem a avaliação de Bens Imóveis, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, neste Município.

Presidente: **RODRIGO ANDRADE DE LIMA**

Membro: **ROBSON WIELEVSKI**

Membro: **VALRISNEI DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 16 de Janeiro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6896/2017

SÚMULA: - Dispõe sobre prazo e forma de pagamento das Taxas do Alvará de Licença e ISS - Fixo, para o exercício de 2.017.

O Sr. Ylson Alvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal-Pr., no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal n.º 1185 de 15/12/2006.

D E C R E T A:

ARTº 1º) – Fica fixado o prazo e forma de pagamento das Taxas de Fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, de fiscalização de anúncio e Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário especial para o exercício de 2.017, conforme segue:

- Cota Única – 31/03/2017 – com 20% de desconto do valor lançado ou;

- **Parcelado – 1ª) 31/03/2017, 2ª) 30/04/2017 3ª) 31/05/2017, sem desconto.**

ARTº 2º) – Fica fixado o prazo e forma de pagamento do ISS – Fixo, para o exercício de 2.017, conforme segue:

- Cota Única – 31/03/2017 – sem desconto ou

- Parcelado –1ª) 31/03/2017, 2ª) 30/04/2017 3ª) 31/05/2017 4ª) 30/06/2017, 5ª) 31/07/2017, 6ª) 31/08/2017, 7ª) 30/09/2017, 8ª) 31/10/2017, 9ª) 30/11/2017 e 10ª) 30/12/2017 – sem desconto.

ARTº 3º) - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos as penalidades legais, previstas no Código Tributário Municipal

ARTº 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 16 de Janeiro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6895/2017

SÚMULA: - Dispõe sobre o prazo e forma de pagamento do **I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas**, do exercício de 2017.

O Sr. **Ylson Alvaro Cantagallo**, Prefeito do Município de Faxinal-Pr., no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal n.º 1185/2006 de 15/12/2006.

DECRETA:

ARTº 1º) – Fica estabelecido a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, do exercício de 2.017, para pagamento em **COTA ÚNICA** á vista, até **09 de Junho de 2017,** o desconto de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do **Imposto Predial e Territorial**, **exceto das Taxas.**

ARTº 2º) – Para pagamento parcelado em até **08 (oito)** parcelas, com vencimento da 1ª parcela a partir de **31 de Maio de 2017,** parcelas sucessivas e o valor mínimo da parcela de uma UFM (Unidade Fiscal do Município).

ARTº 3º) - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos as penalidades legais, previstas no Código Tributário Municipal.

ARTº 4º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 16 de Janeiro de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ICP Brasil

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.